

## 52. VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DIREITOS DA PERSONALIDADE: INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O APAGAMENTO DA IDENTIDADE AFRO- RELIGIOSA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

**Fernando Rodrigues Almeida**

Doutor, UniCesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-6144-7752>

<http://lattes.cnpq.br/2882794362021505>

[fernando.almeida@unicesumar.edu.br](mailto:fernando.almeida@unicesumar.edu.br)

**Benhour Alecrim Agostini**

Graduando, Unicesumar

Maringá – Paraná - Brasil

[ra-20004357-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:ra-20004357-2@alunos.unicesumar.edu.br)

### RESUMO

Este trabalho investiga a violência simbólica enfrentada pelas religiões afro-brasileiras no Brasil contemporâneo, com foco na demonização de entidades como Exu, Pomba Gira, Caboclos, Pretos Velhos, Malandros e Ciganos por alguns grupos neopentecostais. O objetivo é compreender como essas práticas discriminatórias impactam os direitos da personalidade, especialmente no que tange à identidade, dignidade, liberdade de crença e integridade simbólica. A problemática reside na forma como discursos e práticas intolerantes contribuem para o apagamento da identidade afro-religiosa, configurando uma violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. A abordagem metodológica adotada é qualitativa e interdisciplinar, fundamentada na revisão bibliográfica, análise legislativa e estudo de casos concretos. A revisão bibliográfica considera autores como Maria Helena Diniz, Norberto Bobbio, Axel Honneth, Reginaldo Prandi e Silvio Almeida, que discutem os direitos da personalidade, a liberdade religiosa e o reconhecimento social. A análise legislativa abrange dispositivos constitucionais que garantem a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana, além de jurisprudência recente sobre ataques a terreiros e campanhas de desinformação contra religiões afro-brasileiras. O estudo de casos concretos contempla decisões judiciais emblemáticas e manifestações públicas que demonizam entidades dessas religiões, analisando os impactos jurídicos e sociais dessas práticas. A expectativa é que os resultados demonstrem como a violência simbólica contra as religiões afro-brasileiras prejudica o reconhecimento cultural e o exercício pleno dos direitos da personalidade. Além disso, busca-se identificar estratégias jurídicas e políticas públicas que promovam a proteção dessas tradições e combatam o preconceito estrutural. A conclusão aponta para a necessidade de articulação entre sistema judiciário, políticas educativas e movimentos sociais a fim de garantir o fortalecimento da identidade cultural e a proteção dos direitos fundamentais dos praticantes de religiões afro-brasileiras. Ao analisar criticamente as práticas de intolerância, o estudo pretende contribuir para a formulação de estratégias que assegurem a proteção da diversidade religiosa em uma sociedade plural e democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência simbólica; direitos da personalidade; intolerância religiosa; afro-religiosidade; reconhecimento cultural.

### ABSTRACT

This study investigates the symbolic violence faced by Afro-Brazilian religions in contemporary Brazil, focusing on the demonization of entities such as Exu, Pomba Gira, Caboclos, Pretos Velhos, Malandros, and Ciganos by some neo-Pentecostal groups. The objective is to understand how these discriminatory practices impact personality rights, particularly regarding identity, dignity, freedom of belief, and symbolic integrity. The central issue lies in how intolerant discourses and practices contribute to the erasure of Afro-religious identity, constituting a violation of fundamental rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution. The methodological approach is qualitative and interdisciplinary, based on bibliographic review, legislative analysis, and the study of concrete cases. The bibliographic review draws on authors such as Maria Helena Diniz, Norberto Bobbio, Axel Honneth, Reginaldo Prandi, and Silvio Almeida, who discuss personality rights, religious freedom, and social recognition. Legislative analysis includes constitutional provisions guaranteeing religious freedom and human dignity, as well as recent jurisprudence regarding attacks on Afro-Brazilian temples and disinformation campaigns against these religions. Case studies examine emblematic judicial decisions and public manifestations demonizing these religious entities, analyzing the legal and social impacts of such practices. The study expects to demonstrate how symbolic violence against Afro-Brazilian religions undermines cultural

recognition and the full exercise of personality rights. Furthermore, it seeks to identify legal strategies and public policies that protect these traditions and combat structural prejudice. The conclusion emphasizes the need for coordination between the judiciary, educational policies, and social movements to strengthen cultural identity and safeguard the fundamental rights of Afro-Brazilian religious practitioners. By critically analyzing practices of intolerance, the research aims to contribute to the formulation of strategies that ensure the protection of religious diversity in a pluralistic and democratic society.

**KEYWORDS:** Symbolic violence; personality rights; religious intolerance; Afro-Brazilian religions; cultural recognition.

## 1 INTRODUÇÃO

A intolerância religiosa é uma ameaça séria à habitabilidade democrática e ao pleno exercício dos direitos fundamentais. No Brasil, o tabu alcança proporções alarmantes em relação às religiões africanas de origem, sendo bastante comum o que chamamos de preconceito a zero e discriminação e abuso, elas simbólicas. O fenômeno, muitas vezes naturalizado por nós mesmos na sociedade, afeta de maneira mais direta à humanidade, invadindo os direitos à personalidade dos praticantes.

Esse tipo de prática configura uma violação não apenas de ofensa moral, como de direitos da personalidade, que são elementos primordiais à condição humana, tais como identidade, honra, fé, livre prática, liberdade religiosa e integridade simbólica. As ações de ataque sobre essas dimensões de vida impedem qualquer possibilidade do próprio indivíduo se atentar para quem ele é e para quem é reconhecido como tal em sua fé, provocando em si mesmo em sua cultura. Portanto, a demonização das entidades afro-brasileiras, por conseguinte, não é só uma questão profana, mas um problema legal, ético e social relevante para ser discutido em nível acadêmico e institucional.

Além disso, é preciso entender que, mesmo que o discurso religioso não faz pensar nos limites do discípulo, as fronteiras entre discurso racial e conteúdo de ofensas e ofensas passam às ações. Tanto a depredação de terreiros, agressões físicas e psicológicas a seus praticantes e tentativas de silenciamento das formas de expressão cultural e espirituais dos terreiros de candomblé são resultados predominantes em populações preto-brasileiras, periféricas e socialmente antigas e marginais. A fim, portanto, o projeto presente busca esclarecer de que modo a intolerância religiosa, nomeadamente a demonização de entidades afro-brasileiras pelos setores evangélicos, violam os direitos da personalidade das elites participantes dessas práticas. É tentativa para abrir pra luz sobre os mecanismos de opressão simbólica que ainda são utilizados pela sociedade brasileira em concordância com os comandos de ordenamento do direito brasileiro e os princípios constitucionais do respeito à liberdade religiosa, a pessoa humana e diversidade cultural.

Este estudo pretende, portanto, promover uma reflexão crítica sobre os limites entre a liberdade de expressão religiosa e a responsabilidade civil decorrente de práticas discriminatórias, defendendo a valorização da pluralidade religiosa como pilar indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo fundamenta-se em um arcabouço teórico interdisciplinar que abrange direitos da personalidade, liberdade religiosa, violência simbólica e reconhecimento cultural, com foco específico na problemática da intolerância contra religiões afro-brasileiras. A complexidade do tema exige uma abordagem que integre diferentes perspectivas teóricas para compreender como a violência simbólica afeta os direitos fundamentais dos praticantes dessas religiões

A intolerância religiosa no Brasil tem uma infusão histórica e está diretamente ligada com a colonização e o cristianismo como única religião oficial. Além das religiões de matriz africana serem uma prática ultrapassada desde o início do período colonial, foi criada a prática associada com a criminalidade, e mesmo com o Estado laico, essas práticas continuam sendo reprimidas pelo racismo estrutural, como apontam Reginaldo Prandi e Júlio P. Tavares. No entanto, nos últimos decênios, ainda com um aumento do pluralismo religioso, religiões afro-brasileiras têm sido atacadas, sobretudo pelos grupos neopentecostais que separam como um fundamentalista. Em outras palavras, esses atos são ilegais, invasivos aos direitos da personalidade, ou façam com danos à dignidade e liberdade religiosa, aponta Diniz, Martins-Costa e Farias.

E como se não bastasse, Silvio Almeida e Sueli Carneiro chamam este fenômeno de racismo religioso, pois repousa a pobreza de homenageante, a populações negras subdivisões. Além de ser contra as teorias de Honneth e Fraser sobre a justiça social como igreja a identidade injustiçada. Ignorar as tradições afro-religiosas é uma forma de violência simbólica que afeta o desenvolvimento dos praticantes. Neste sentido é crucial combater essa intolerância para uma sociedade mais justa, democrática e plural. A intolerância à religião, sobretudo às religiões afro-brasileiras, suscita graves questões nos debates sobre direitos humanos em relação aos direitos da personalidade. Trata-se, conforme afirma Maria Helena Diniz, de tudo quanto visa à verdadeira dignidade, liberdade e identidade do sujeito. Embora a Constituição federal proteja a liberdade de crença e a dignidade da

pessoa humana, em questão, no cotidiano, religiões de matriz africana sofrem com ação simbólica que atinge tais princípios.

A identidade, como elemento primordial do ser humano, transcende a mera identificação formal e compreende aspectos existenciais e subjetivos, como crenças, convicções e estilos de vida. No âmbito jurídico, a salvaguarda da identidade não se restringe apenas à garantia de componentes físicos ou morais, mas também à proteção da liberdade existencial e da autorrealização do sujeito. Dessa forma, a identidade se transforma em um direito essencial, vital para a expressão autêntica da personalidade, conforme argumentado por Cristiano Chaves de Farias (2019), que enfatiza a importância dos direitos da personalidade na proteção de um espaço para a autodeterminação e o respeito à individualidade.

Judith Martins-Costa e Cristiano Chaves de Farias apontam que os direitos da personalidade incluem a integridade moral, honra, imagem e liberdade religiosa — todos frequentemente desrespeitados em contextos de intolerância. A negação da fé atinge não só o corpo, mas a alma, afetando autoestima e relações sociais. A violência simbólica imediatamente ataca a formação da identidade e a autoestima, apoiar os direitos da personalidade vai além da lei, está incorporado no indivíduo, incluindo se integrar no reconhecimento social e cultural. Combater a intolerância é essencial para garantir uma sociedade plural e justa, onde a dignidade e identidade de todos sejam respeitadas.

De acordo com Norberto Bobbio, os direitos humanos são alicerçados no princípio da dignidade do indivíduo, sendo a liberdade de crença um elemento fundamental desse conjunto. Bobbio ressalta que a materialização dos direitos fundamentais requer monitoramento incessante contra ações discriminatórias e autoritárias. Quando a liberdade religiosa é violada por discursos de ódio ou discriminação simbólica, como se observa com as religiões afro-brasileiras, evidencia-se uma quebra no pacto civilizatório que deve garantir o respeito recíproco entre os cidadãos.

Will Kymlicka, por sua vez, defende que a manutenção da identidade cultural de grupos minoritários deve ser vista como uma responsabilidade moral e política do Estado democrático. A liberdade de culto, nesse cenário, é percebida não somente como um privilégio pessoal, mas como uma liberdade coletiva. Para as religiões afro-brasileiras, que possuem profundas origens históricas relacionadas à luta contra a escravidão e à colonização, essa liberdade é ainda mais significativa, pois abrange a preservação de tradições espirituais que simbolizam a identidade étnica e cultural dos adeptos.

Reginaldo Prandi destaca que essas religiões são fundamentais para a formação cultural do Brasil e que sua marginalização reflete uma lógica de apropriação e preconceito. Símbolos como os orixás são, por vezes, comercializados ou representados de forma equivocada, o que reforça estereótipos e esvazia o significado espiritual que carregam. Essa exploração cultural ignora o profundo vínculo entre esses elementos e a cosmovisão dos praticantes.

Mãe Stella de Oxóssi enfatiza que as práticas religiosas afro-brasileiras são intrinsecamente conectadas à identidade de seus adeptos, e sua violação ocasiona danos espirituais, morais e sociais. A Constituição Federal de 1988, ao assegurar a liberdade de crença e a dignidade humana, estabelece as bases legais para essa proteção. Entretanto, a aplicação eficaz dessas garantias ainda enfrenta desafios diante da persistente demonização e desvalorização das religiões de origem africana. A teoria do reconhecimento, especialmente em Axel Honneth, reforça que o desenvolvimento da autoestima e da identidade pessoal depende do reconhecimento social das crenças e valores de cada indivíduo. A negação desse reconhecimento às religiões afro-brasileiras configura não apenas intolerância, mas uma violação à própria essência dos direitos da personalidade. A reparação deve ir além do campo legal, abrangendo ações simbólicas que valorizem essas tradições.

A crescente intolerância em relação às religiões afro-brasileiras ressalta a necessidade premente da ação integrada entre associações religiosas, políticas públicas e o sistema judiciário. A marginalização dessas crenças, historicamente associada ao racismo estrutural, se manifesta de maneira simbólica e tangível, como em casos de violência física, discursos de ódio, campanhas de desinformação e apropriação cultural inadequada. As federações religiosas de matriz africana, como a Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro (Fenacab), desempenham uma função fundamental na articulação de denúncias, no acolhimento das vítimas e na reivindicação de políticas públicas inclusivas. Entretanto, sua atuação muitas vezes enfrenta a falta de apoio estatal e o desconhecimento da relevância sociocultural dessas expressões religiosas.

Do ponto de vista jurídico, casos emblemáticos demonstram como o Judiciário brasileiro tem se posicionado diante dos ataques a essas religiões. Em 2021, o Ministério Público Federal (MPF) denunciou indivíduos envolvidos na depredação de um templo de religião afro-brasileira no Distrito Federal, caracterizando o ato como intolerância religiosa e racismo. Segundo o órgão, "os crimes foram cometidos com motivação de discriminação

religiosa, mediante destruição de objetos de culto e ameaças aos praticantes" (MPF, 2021). Outro caso relevante envolveu a condenação de uma mulher por publicar vídeos demonizando entidades como Exu e Pomba Gira, associando-as a demônios. O juiz entendeu que houve "inequívoca ofensa à liberdade religiosa e promoção do discurso de ódio", destacando que a liberdade de expressão não pode ser usada para propagar intolerância (Conjur, 2023).

Além da atuação judicial, o combate à intolerância exige políticas públicas de reconhecimento cultural, educação e enfrentamento da desinformação. Campanhas de desinformação, especialmente disseminadas em redes sociais, reforçam estereótipos negativos que associam as religiões afro-brasileiras ao mal, à feitiçaria ou à criminalidade. Reportagem do G1 (2020) apontou que perfis em plataformas digitais têm promovido o apagamento e a satanização de símbolos como o orixá Exu, influenciando a percepção pública e incitando o preconceito.

Este referencial teórico permite uma análise abrangente de como a violência simbólica contra religiões afro-brasileiras viola direitos da personalidade e afeta a dignidade de seus praticantes. A integração dessas diferentes perspectivas teóricas possibilita compreender o fenômeno em sua complexidade, considerando aspectos jurídicos, sociológicos, culturais e históricos.

A articulação desses autores e teorias fornece base sólida para analisar como a intolerância religiosa se manifesta na sociedade brasileira contemporânea, seus impactos sobre os direitos da personalidade e as possíveis estratégias jurídicas e sociais para seu enfrentamento. Este arcabouço teórico também permite compreender como o reconhecimento e a proteção das religiões afro-brasileiras são essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e pluralista

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, orientada pela perspectiva interdisciplinar dos estudos jurídicos, sociológicos e culturais. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza do objeto de estudo – a violência simbólica contra religiões afro-brasileiras e sua relação com os direitos da personalidade – que demanda uma compreensão aprofundada de significados, contextos históricos, e processos sociais que não podem ser quantificados, mas sim interpretados. A pesquisa foi desenvolvida a partir de três eixos principais: 1. Revisão bibliográfica interdisciplinar: Foram utilizados

autores clássicos e contemporâneos das áreas do Direito, Sociologia, Filosofia Política e Estudos Afro-Religiosos, tais como Maria Helena Diniz, Judith Martins-Costa, Cristiano Chaves de Farias, Norberto Bobbio, Will Kymlicka, Luiz Edson Fachin, Axel Honneth, Nancy Fraser, Reginaldo Prandi, Júlio P. Tavares, Mãe Stella de Oxóssi, Silvio Almeida e Sueli Carneiro. Essa revisão teve como objetivo fundamentar teoricamente os conceitos de direitos da personalidade, liberdade religiosa, identidade cultural e reconhecimento. 2. Análise legislativa: Foram analisados dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem a liberdade religiosa, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, o Código Civil, bem como tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, foram examinados à luz da proteção das minorias religiosas. 3. Estudo de casos concretos: A pesquisa incluiu a análise de ações judiciais relacionadas à intolerância religiosa, como as denunciadas pelo Ministério Público Federal (2021) envolvendo ataques a terreiros de candomblé. Também foram considerados casos de campanhas de desinformação, como os noticiados pelo portal G1 (2020), que tratam da associação indevida de orixás a figuras demonizadas no imaginário cristão. Por fim, foram investigados episódios de apropriação simbólica, como o uso indevido de símbolos das religiões afro-brasileiras por grupos religiosos neopentecostais com o intuito de deslegitimar essas tradições. As fontes desses casos foram coletadas em reportagens jornalísticas, documentos judiciais públicos, pareceres do Ministério Público e estudos acadêmicos disponíveis em plataformas confiáveis. O material foi analisado criticamente, tratando-se da busca pela identificação das mais variadas formas de violência simbólica praticadas no cenário religioso brasileiro e os mecanismos jurídicos de enfrentamento e proteção existentes, contribuindo assim para o entendimento da relação entre intolerância, identidade cultural e os direitos da personalidade. Essa metodologia garante a reprodutibilidade do estudo, uma vez que todas as etapas, fontes e critérios de análise foram explicitados, possibilitando que outros pesquisadores possam retomar, confrontar ou aprofundar os achados aqui apresentados.

#### **4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS**

A proteção dos direitos da personalidade no contexto das religiões afro-brasileiras exige uma ação coordenada entre o sistema judiciário, a educação e as políticas públicas. Esses direitos, como a liberdade de crença, identidade e integridade simbólica, são fundamentais para a dignidade humana e devem ser resguardados frente a transgressões

como a intolerância religiosa e o racismo simbólico. As religiões de origem africana ainda enfrentam barreiras históricas para a plena concretização desses direitos, especialmente em razão do preconceito estrutural existente na sociedade brasileira. A legislação precisa ser aprimorada para garantir ferramentas eficazes de denúncia e responsabilização nos casos de violência simbólica, como os ataques a terreiros e símbolos religiosos. De acordo com Maria Helena Diniz (2011), os direitos da personalidade são inalienáveis e essenciais para a liberdade e identidade dos indivíduos. Portanto, o Estado deve atuar de maneira proativa na prevenção e repressão a crimes de intolerância, promovendo justiça e proteção aos praticantes das religiões afro-brasileiras. Além disso, políticas públicas voltadas à igualdade material são imprescindíveis. Judith Martins-Costa (2013) argumenta que apenas a liberdade formal não é suficiente; é necessário valorizar as culturas historicamente marginalizadas. A inclusão de conteúdos sobre religiosidade afro-brasileira no currículo escolar, por exemplo, pode contribuir para desconstruir estigmas e promover uma maior compreensão social acerca dessas tradições. A educação também desempenha papel central na conscientização sobre liberdade religiosa e combate à discriminação. Programas educativos devem enfatizar o respeito à diversidade religiosa e cultural como forma de transformar a sociedade. Para Diniz (2011), a educação é um instrumento de inclusão e respeito, sendo indispensável na construção de uma sociedade mais equitativa e plural. Frente a isso, a construção de políticas públicas interseccionais, que considerem simultaneamente religião, raça, cultura e gênero, é essencial. Projetos como o "Axé no Legislativo", que tramita na Câmara dos Deputados, propõem o fortalecimento das tradições afro-brasileiras através da proteção legal e da educação contra o preconceito. No entanto, a implementação concreta dessas medidas ainda é tímida diante da urgência e da extensão do problema. Por fim, é essencial apoiar e fortalecer as organizações religiosas afro-brasileiras, respeitando sua autonomia e incentivando o diálogo inter-religioso. A convivência pacífica entre diferentes tradições depende da criação de espaços institucionais e sociais que reconheçam essas religiões como legítimas. Como destaca Martins-Costa (2013), garantir o direito à livre organização religiosa é um passo fundamental para o reconhecimento pleno dos direitos da personalidade dos povos de matriz africana.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. 1. ed. São Paulo: Editora Café com Letras, 2019.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). MPF denuncia envolvidos em ataques a templo de religião afro-brasileira no DF. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-denuncia-envolvidos-em-ataques-a-templo-de-religiao-afro-brasileira-no-df>.> Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 de abril de 2012.

CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. In: SILVA, Petronilha B. G. (Org.). Pensamento negro e educação. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 83-100.

CARNEIRO, Sueli. Racismo e sexismo no ensino superior: A invisibilidade de mulheres negras. 1. ed. São Paulo: Editora X, 2015.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. Curso de direito civil: parte geral. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

CONJUR. Episódio antirreligioso: Justiça pune quem demoniza religião alheia. Consultor Jurídico, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-17/episodio-antirreligioso-pune-quem-demoniza-religiao-alheia>.> Acesso em: 17 abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil. 39. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

DINIZ, Maria Helena. Direitos da personalidade. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. Elementos críticos do direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. Liberdade religiosa e identidade cultural. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2008.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral: teoria geral do direito civil, personalidade e bens. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Uma crítica à justiça. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2006.

G1. Entenda como o orixá Exu foi associado ao diabo e virou alvo de preconceito. Globo, 12 nov. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/12/entenda-como-o-orixa-exu-foi-associado-ao-diabo-e-virou-alvo-de-preconceito.ghtml>> Acesso em: 17 abr. 2025.

HONNETH, Axel. A luta por reconhecimento: uma fundamentação da teoria social de Hegel. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

KYMLICKA, Will. Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. São Paulo: UNESP, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. A parte geral do novo Código Civil: linha de continuidade e linhas de ruptura. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Mãe Stella de Oxóssi. O candomblé e a busca pela liberdade religiosa: uma análise das religiões afro-brasileiras. São Paulo: Editora X, 2001.

OXÓSSI, Mãe Stella de. Meu tempo é agora. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.

PRANDI, Reginaldo. Encantaria brasileira: o livro dos mestres, caboclos e encantados. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

PRANDI, Reginaldo. Religiões afro-brasileiras: tradição e contemporaneidade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

TAVARES, Júlio P. A religião afro-brasileira: identidade e resistência. São Paulo: Editora Vozes, 2005.

TAVARES, Júlio P. O candomblé e a construção da identidade negra. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Apelação Cível n. 0010703-81.2014.8.19.0209. 10ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcus Henrique Pinto Basílio. Julgamento: 16/06/2015.